

ESTATUTO DA COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL - COOPERCOCAL

Este Estatuto foi aprovado, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2007, convocada com o objetivo de redefinir suas disposições, bem como, adequar-se a legislação pertinente a suas atividades.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art.1º Denominada COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas com responsabilidade limitada sem interesse negocial ou objetivo de lucro, fundada em 02/03/1964 é regida através das disposições estatutárias e legislação vigente da qual está subordinada.

I Sede Administrativa na Avenida Dr. Polidoro Santiago, nº 555, Bairro Centro, CEP 88845-000, Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina;

II O prazo de duração é de caráter indeterminado;

III Institui-se o Foro Jurídico na Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina;

IV A título de organização contábil, adota como exercício social idêntico ao ano civil;

V Adota como identificação o nome de fantasia **COOPERCOCAL**.

Parágrafo Único – Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias o nome de fantasia do inciso V deste artigo quando tratar da COOPERATIVA ENERGÉTICA COCAL.

Capítulo II

DA NATUREZA JURÍDICA, ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art.2º A presente união de pessoas para fim não econômico constitui sociedade cooperativa de natureza civil, singular de consumo por quotas de participação para na prática do ato cooperativo operar essencialmente em regime de rateio de custos.

I Entende-se por ato cooperativo, a atividade cooperativa destinada ao exercício do objetivo social da COOPERCOCAL entre seus associados, sem interesse negocial ou objetivo de lucro.

Art.3º A COOPERCOCAL, para efeito de admissão de associados e exercício de seu objetivo social constitui a área de ação abrangendo os Municípios de Cocal do Sul, Urussanga, Morro da Fumaça, Criciúma, Orleans, Siderópolis, Lauro Müller, Pedras Grandes e Treviso, todos no Estado de Santa Catarina.

Art.4º É finalidade da COOPERCOCAL, a união de pessoas para viabilizar o exercício de seu objetivo social em razão da necessidade coletiva e de relevante interesse

social para o desenvolvimento de sua área de ação através da prática de ato cooperativo entre sócios.

I Em regime de excepcionalidade, para satisfação plena do desenvolvimento de sua área de ação e interesse social inerente a sua finalidade, e em atenção à Legislação Cooperativista e a que regulamenta o Setor Elétrico Brasileiro, poderá também praticar ato não cooperativo com estranhos à sociedade.

§1º Considera para prática de ato não cooperativo a distribuição de energia elétrica às entidades que por força de lei não possam fazer parte da sociedade, como pessoas jurídicas de direito público e autarquias.

§2º A prática de ato não cooperativo será convencionada mediante contrato, revertendo os lucros daí proveniente ao Fundo tratado no art. 57º, inciso II, deste Estatuto.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.5º A COOPERCOCAL tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal especificamente para as sociedades cooperativas em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei e como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I Construção, manutenção e operação das linhas e redes de distribuição de sua propriedade ou de terceiros;

II As atividades necessárias e relacionadas à geração de energia elétrica, onde poderá, para viabilizar serviço público adequado, gerar energia elétrica em usinas próprias ou adquiri-la no sistema interligado nacional;

III Aquisição de energia elétrica para distribuição à associados ou não associados;

IV Operação de subestações e equipamentos de rebaixamento de energia elétrica a tensões adequadas à distribuição.

§1º Os serviços destinados a consecução dos objetivos da COOPERCOCAL serão prestados diretamente com quadros próprios ou através de contratos com outras empresas especializadas, respeitando a legislação em vigor.

§2º A COOPERCOCAL promoverá permanentemente a educação cooperativista do seu quadro social através de campanhas de expansão, de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo.

§3º Como outros atos integrantes de seus objetivos, poderá a COOPERCOCAL:

a) Financiar com recursos próprios ou de terceiros a instalação de redes, linhas e ramais, até o limite estabelecido neste Estatuto;

b) Atuar em outros setores da economia, aluguel, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetivos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio e

também subsidiar a manutenção do sistema elétrico de distribuição, respeitando a legislação do cooperativismo e do setor elétrico;

c) Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da COOPERCOCAL;

d) Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível regional, estadual e/ou nacional, preservada a sua individualidade e seu poder de decisão;

e) Participar de forma integral ou parcial em empresas não COOPERATIVISTAS no que for permitido pela legislação.

Art.6º O atendimento com o serviço público de eletricidade aos associados e não associados será regido pelas disposições contidas na Legislação Cooperativista, na que regulamenta o Setor Elétrico Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e com o disposto neste Estatuto.

Art.7º A COOPERCOCAL, visando manter sua estabilidade operacional, deverá limitar os serviços prestados a terceiros ao mínimo possível devendo, para tal, promover permanente campanha de associar seus consumidores.

Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da Admissão

Art. 8º Podem associar-se a COOPERCOCAL todas as pessoas físicas que:

I Gozem da plenitude de sua capacidade civil;

II Concordem com o convencionado no presente Estatuto;

III Que tenham suas instalações elétricas na área de ação da COOPERCOCAL.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas poderão ser associadas a COOPERCOCAL desde que declarem o suprimento dos requisitos do inciso II e III deste artigo.

Art.9º No ato do ingresso, o candidato formulará requerimento para associar-se e deverá comprovar:

I Legitimidade de sua pretensão;

II Preencher os requisitos consignados no artigo anterior e o requerimento será registrado em cadastro individual próprio e acompanhado dos comprovantes citados neste artigo sem os quais lhe será negada a admissão;

III Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o Presidente da COOPERCOCAL assinarão a ficha de matrícula;

IV O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não poderão ingressar na COOPERCOCAL as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art.10º Não poderá ser associado aquele eliminado da COOPERCOCAL nos termos deste Estatuto, salvo a exceção prevista no art.17º, §1º.

Seção II – Dos Direitos

Art.11º O associado tem direito a:

- I** Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com exceção dos impedimentos previstos no presente Estatuto;
- II** Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da COOPERCOCAL;
- III** Votar e ser votado para Membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade salvo se:
 - a)**Possuir débito com a COOPERCOCAL;
 - b)**Mantiver estabelecida relação empregatícia com a COOPERCOCAL, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV** Votar, apenas para eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal, se admitido até a convocação da Assembléia Geral, mesmo sem consumo no exercício relativo a prestação de contas;
- V** Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VI** Demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto nos arts. 15º e 16º deste Estatuto;
- VII** Realizar com a COOPERCOCAL as operações que constituam os seus objetivos;
- VIII** Poderá solicitar por escrito e a qualquer tempo informações sobre os negócios da COOPERCOCAL, dentro de prazos compatíveis à confecção das informações e cujas consultas deverão ser realizadas na sede da cooperativa;
- IX** Após a convocação da Assembléia Geral, consultar, na sede da sociedade, os livros e as peças do Balanço Geral, sendo necessário para tanto, encaminhar requerimento endereçado ao Presidente;
- X** Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- XI** Tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPERCOCAL;
- XII** Ter igualdade de direito assegurada pela COOPERCOCAL, a qual não pode, respeitadas as disposições deste Estatuto, estabelecer restrições ao livre exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Não poderá ser votado o associado que não deter a condição de sócio, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de seis meses anteriores à Assembléia.

Seção III – Das Obrigações e Responsabilidades

Art.12º São obrigações do associado:

- I** Subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

- II** Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- III** Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERCOCAL, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV** Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;
- V** Prestar a COOPERCOCAL esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- VI** Zelar pelo interesse, moral e material da COOPERCOCAL, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII** Não plantar vegetação que possa atingir fios e cabos na faixa de domínio de redes de distribuição, hipótese em que a COOPERCOCAL, terá o direito e autorização para retirá-las;
- VIII** Concordar com a passagem de linhas e redes de serviços da COOPERCOCAL em suas propriedades, sem prévia indenização, obedecidas às normas técnicas;
- IX** Indenizar a COOPERCOCAL, pelos danos que causar a redes, ramais, derivações ou qualquer outra propriedade desta;
- X** Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- XI** Realizar com a COOPERCOCAL as operações que lhe são facultadas dentro dos objetivos da mesma, atendendo definições estatutárias, bem como, a legislação pertinente ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art.13º O associado responde subsidiariamente, até o valor do capital por ele subscrito e, proporcionalmente, aos valores que tenha sido solidário diretamente ou através de Assembléia Geral, pelos compromissos da COOPERCOCAL, em face de terceiros.

- I** A responsabilidade subsidiária, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até o adimplemento da obrigação, mas só poderá ser invocada pela COOPERCOCAL.

Art.14º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com COOPERCOCAL e as oriundas de sua responsabilidade como associado passam aos herdeiros.

Seção IV - Da Exclusão, Demissão e Eliminação

Art.15º A exclusão do associado será feita em razão de:

- I** Dissolução da pessoa jurídica;
- II** Morte da pessoa física;
- III** Incapacidade civil absoluta;
- IV** Deixar o associado de atender aos requisitos estatutários de ingresso na COOPERCOCAL.

Art.16º Demissão é a retirada espontânea do associado.

Parágrafo Único – Deverá o associado apresentar requerimento escrito endereçado ao Presidente do Conselho de Administração que o deferirá mediante apuração dos saldos derivados de suas quotas-parte.

Art.17º A eliminação é a penalidade aplicável ao associado em virtude de infração a Lei ou ao Estatuto.

I O associado eliminado responderá pelos prejuízos que seus atos causarem a COOPERCOCAL;

II O Conselho de Administração poderá homologar decisão proferida em processo de eliminação do associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERCOCAL ou que colida com os seus objetivos;

b) Houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da sociedade;

c) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;

d) Houver levado a COOPERCOCAL a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

e) Permanecer em débito com a COOPERCOCAL de faturas vencidas por 06 (seis) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados ao longo de 12 meses.

§1º O associado eliminado por inadimplência, não poderá associar-se novamente, salvo aprovação pelo Conselho de Administração.

§2º A devolução das quotas-parte nos casos de demissão, exclusão ou eliminação se dará da seguinte forma:

a) Após o final do exercício no qual ocorreu o fato;

b) Será considerado para devolução de quotas de participação ao associado demitido na ordem cronológica dos requerimentos, obedecidos, a forma e os prazos de sua integralização;

c) Não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da receita da sociedade, considerando, sempre, que sua devolução não poderá comprometer a estabilidade financeira da COOPERCOCAL, caso em que se adotarão critérios para resguardá-la, critérios estes válidos para casos de demissão, exclusão e eliminação.

§3º O associado eliminado ou excluído tem direito ao contraditório e ampla defesa, por meio de recurso até a primeira assembléia após o ato da eliminação ou exclusão.

Capítulo V

DO CAPITAL SOCIAL

Art.18º O capital social da COOPERCOCAL é representado por quotas-parte no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, não tendo limite quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas subscritas, porém nunca inferior a R\$ 1.000,00(um mil reais).

§1º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência

ou restituição será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

§2º O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipulado pelo conselho de administração.

§3º Para efeito de integralização de quotas-parte ou aumento de capital social, a COOPERCOCAL poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

Art.19º O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-parte.

Capítulo VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.20º A Assembléia Geral dos associados, é o órgão supremo da COOPERCOCAL, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomando toda e qualquer decisão de interesse da sociedade.

I Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

II As Assembléias poderão ser: Ordinárias, ou em caráter de exceção, Extraordinárias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser suspensa por motivos de aprofundamento de estudos e para tomadas de decisões mais seguras, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o "quorum" de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia e a suspensão não perdure por tempo legal hábil para nova convocação.

Art.21º A Assembléia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Não poderá participar das Assembléias Gerais, votar e nem ser votado o associado que:

a)Seja admitido após a data de convocação da Assembléia Geral;

b)Tenha infringido qualquer item do art.12º deste Estatuto.

Art.22º Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de:

I 20 (vinte) dias para a primeira convocação;

II 1 (uma) hora para a segunda convocação;

III 1 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art.23º Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art.24º Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I A denominação da COOPERCOCAL, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, especificando se Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III A seqüência ordinal das convocações;

IV A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V Para efeito de cálculo do “quorum” de instalação e apreciação do critério de representação, será considerado o número dos associados existentes na data da convocação para a Assembléia;

VI A assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e divulgados em rádio na área de abrangência da COOPERCOCAL.

Art.25º É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, ou, de Fiscalização.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.26º Considera quorum para instalação da Assembléia Geral:

I 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II Metade mais 1(um) dos associados, em condições de voto, em segunda convocação;

III Mínimo de 10(dez) associados, em condições de voto, na terceira e última convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença.

Art.27º Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERCOCAL, sendo por eles, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

- I Na ausência do Secretário da COOPERCOCAL e de seu substituto, o Presidente convidará outra pessoa para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;
- II Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos somente por associado que tenha sido escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação;
- III Poderá a assembléia designar pessoas para presidir e secretariar os trabalhos durante a realização da Assembléia.

Art.28º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, todavia não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.29º Nas assembléias gerais onde for discutida prestação de contas, o presidente da COOPERCOCAL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

- I Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, a disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- II O Coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembléia.

Art.30º As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

- I Nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembléia deliberar pela aclamação em caso de Chapa única concorrente ao pleito, sendo que para os demais assuntos a Assembléia poderá optar pelo voto de aclamação;
- II O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, e no mínimo 10 (dez) associados presentes na Assembléia em condições de votar, e, por outros que o queiram fazer;
- III As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Seção I - Da Assembléia Geral Ordinária

Art.31º A Assembléia Geral Ordinária, será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, e deliberará sobre os assuntos que constarão da ordem do dia, especialmente:

- I Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal.
- II Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para as reservas obrigatórias;
- III Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV Fixação do pró-labore e cédula de presença às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo tais valores definidos em moeda corrente, com vigência até a prestação de contas do exercício em curso, não sendo permitida a utilização de qualquer indexador para efeito destes;
- V Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 33º deste Estatuto.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção II - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.32º A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.33º É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I Reforma do Estatuto;
- II Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III Mudança do objetivo da sociedade;
- IV Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V Contas do Liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.34º A COOPERCOCAL será administrada por um Conselho de Administração composto por 9 (nove) membros, todos associados, para um mandato de 4 (quatro) anos.

- §1º** O Conselho de Administração a ser eleito conforme descrito neste artigo será composto pelos seguintes cargos:
- a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) 1º Conselheiro
 - f) 2º Conselheiro
 - g) 3º Conselheiro
 - h) 4º Conselheiro
 - i) 5º Conselheiro
- §2º** É obrigatória a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, sendo permitida a partir do presente mandato, apenas uma reeleição para o Presidente.
- §3º** A COOPERCOCAL, em razão da pluralidade partidária de seus associados, não admitirá em seu Conselho de Administração associado que venha a concorrer para eleições públicas em cargos do Poder Executivo ou Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;
- I** O membro do Conselho de Administração que decidir concorrer a eleições públicas para os cargos do Poder Executivo ou Legislativo, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, perderá automaticamente o mandato, quando da homologação da sua candidatura pelo TRE;
 - II** Aquele que possuir vínculo empregatício com a COOPERCOCAL, deve efetuar declaração de vontade requerendo a rescisão de seu contrato de trabalho no momento da homologação da candidatura.
- §4º** Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou por afinidade.
- §5º** Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- §6º** A COOPERCOCAL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- §7º** Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.35º São inelegíveis:

- I** As pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- II** Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo do poder Executivo ou Legislativo e que estejam em pleno gozo de seu mandato, devendo demitir-se do referido cargo para viabilizar sua candidatura a cargos eletivos da cooperativa;

- III Associados que não tenham operado com a COOPERCOCAL durante o prazo mínimo de (6) seis meses anteriores à assembléia;
- IV O Associado que for condenado por crime contra a administração pública, contra economia popular, fé pública e contra a propriedade.

Art.36º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I Reúne-se ordinariamente uma vez por mês;
- II Reúne-se extraordinariamente sempre que necessário:
 - a) Por convocação do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Por convocação da maioria do próprio Conselho de Administração;
 - c) Por solicitação do Conselho Fiscal.
- III Para efeito de quorum, considera-se no mínimo a presença da maioria dos seus membros;
- IV Deliberar validamente pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- V As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Art.37º Em razão de afastamento pelo período de até 90 (noventa) dias consecutivos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e o Vice-Presidente e Secretário serão substituídos por Conselheiros, indicados pelos próprios membros do Conselho de Administração.

§1º Caso o afastamento seja superior ao referido no “caput” deste artigo, a substituição será definitiva.

§ 2º Se ficarem vagos por qualquer tempo, metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art.38º Compete ao Conselho de Administração:

- I Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II Acatar e atender as decisões ou recomendações da Assembléia Geral;
- III Planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERCOCAL e controlar os resultados;
- IV No desempenho das suas funções cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:
 - a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
 - b) Determinar a fração ideal destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;
 - c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

- d)** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e)** Fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f)** Fixar as normas e disciplina funcional;
- g)** Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo superior hierárquico;
- h)** Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COOPERCOCAL;
- i)** Estabelecer as normas e regimento interno para o funcionamento da sociedade;
- j)** Contratar, a cada Balanço Geral, um serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, Lei Cooperativista;
- k)** Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l)** Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERCOCAL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- m)** Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- n)** Homologar decisão transitada em julgado de processo de eliminação de associado;
- o)** Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- p)** Contrair obrigações até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que, acima deste teto, somente com expressa autorização da assembléia geral, salvo contratos de suprimento de energia elétrica à cooperativa;
- q)** Adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;
- r)** Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§1º O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento do gerente, engenheiro ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da COOPERCOCAL.

Art.39º Ao Presidente, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- I** Supervisionar as atividades da COOPERCOCAL, através de contatos assíduos com o Gerente, quando houver;
- II** Controlar freqüentemente o saldo de caixa;

- III** Efetuar movimentações bancárias e administrativas, assim como, assinar cheques bancários conjuntamente com outro servidor, indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;
- IV** Assinar, conjuntamente com o secretário, ou outro conselheiro designado pelo conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V** Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais;
- VI** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a)**Relatório da gestão;
 - b)**Balanço patrimonial;
 - c)**Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII** Representar ativa e passivamente a COOPERCOCAL, em juízo e fora dele.

Art.40º Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art.41º Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II** Assinar, se for pelo Conselho indicado para tal, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.42º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

- I** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art.34º deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;
- II** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Art.43º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

- I** Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário;

- II** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;
- III** Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- IV** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art.44º Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral indicando seus membros, para o devido preenchimento.

Art.45º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERCOCAL, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERCOCAL;
- III** Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas e às conveniências econômicas – financeiras da COOPERCOCAL;
- V** Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI** Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII** Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII** Averiguar se existem problemas com empregados;
- IX** Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X** Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI** Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- XII** Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XIII** Apurar falta grave dos funcionários da COOPERCOCAL ou dos membros de seus Conselhos.

Parágrafo Único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERCOCAL.

Capítulo IX

DAS ELEIÇÕES

Art.46º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembléia Geral.

- I** No seu processamento observar-se-á as disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas neste capítulo;
- II** Os trabalhos serão coordenados por uma comissão denominada “Comissão de Eleição”, formada especificamente para esta finalidade, pelo Conselho de Administração;
- III** Todas as deliberações tomadas pela Coordenação de Eleição deverão passar pela aprovação do Conselho de Administração.

Art.47º Os associados interessados em concorrer ao pleito para o Conselho de Administração e o Fiscal, deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERCOCAL, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§1º Para o registro da chapa a mesma deverá conter a assinatura dos seus componentes, com firma reconhecida em cartório e será dirigida ao presidente da COOPERCOCAL, que deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Composição da Chapa identificando seus componentes e respectivos cargos;
- b)** Autorização de participação dos membros da chapa por escrito e com firma reconhecida;
- c)** Declaração de bens, assinada pelo candidato e com firma reconhecida;
- d)** Cópias autenticadas da carteira de identidade e do CPF;
- e)** Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça, Estadual e Federal.

§ 2º As irregularidades por ventura existentes nas chapas inscritas deverão ser notificadas pelo presidente da cooperativa aos responsáveis em até 24 (vinte e quatro) horas após sua inscrição, sendo que, após a notificação, os mesmos terão 48 (quarenta e oito) horas para saná-las. O não cumprimento eliminará a chapa por inteiro.

Art.48º São requisitos para participar da chapas que concorrem ao pleito:

- I** Estar em dia com as obrigações de associado;
- II** Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III** Não estar submetido a processo falimentar ou de insolvência;
- IV** Não ter sido condenado por crimes contra ordem tributária, financeira ou econômica;

V Não incidir nas condutas vedadas no art. 35º deste Estatuto.

Art.49º Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia que o identifique.

§1º Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

§2º Não será permitida a votação por procuração.

§3º As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal mediante apresentação do original do contrato social ou fotocópia autenticada em cartório.

§4º As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia do livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal ou documento de delegação emitido pela autoridade competente.

Art.50º A votação poderá ser realizada em outros locais além do município sede, desde que seja previsto no Edital de Convocação da Assembléia.

Art.51º É facultado a chapa substituir associado que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termino final do prazo do registro.

Capítulo X

DOS LIVROS

Art.52º A COOPERCOCAL deverá ter os seguintes livros:

I De Matrícula;

II De atas das Assembléias Gerais;

III De atas do Conselho de Administração;

IV De atas do Conselho Fiscal;

V De presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros, de folhas soltas, fichas ou meios magnéticos permitidos por Lei.

Art.53º No Livro ou ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I O nome, data de nascimento, sexo, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, CPF, identidade e filiação;

II A data de admissão, quando for o caso, a de demissão, de eliminação ou exclusão;

III A conta corrente das suas quotas-parte do capital social.

Parágrafo Único – Em caso do associado ser pessoa jurídica deverá constar a razão social, CNPJ, Inscrição Estadual quando houver, data de fundação e endereço.

Capítulo XI

DOS FUNDOS

Art.54º Em razão de determinação de Lei a COOPERCOCAL constitui o Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art.55º O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, é constituído em razão de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social.

Parágrafo Único – Sempre que identificadas perdas durante o exercício, o Conselho de Administração poderá utilizar o Fundo de Reserva independente de deliberação em Assembléia Geral.

Art.56º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e funcionários, é constituído em razão de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social.

Art.57º Além do percentual legal sobre as sobras líquidas apuradas no exercício destinado aos fundos, a COOPERCOCAL obriga-se a reverter em seu favor:

I Ao Fundo de Reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) O produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-parte;

c) Os auxílios e doações sem destinação especial.

II Ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os eventuais lucros apurados nas operações praticados através de atos não cooperativos.

Art.58º Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERCOCAL, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art.59º A COOPERCOCAL através de sua Assembléia poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

Capítulo XII

DAS SOBRAS, BALANÇO GERAL E PERDAS APURADAS

Art.60º Entende-se por sobras líquidas o resultado positivo apurado no balanço geral.

Parágrafo Único – As sobras líquidas da COOPERCOCAL, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios e estatutários, serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, respeitada a proporcionalidade da geração dos seus resultados por classe de consumo e Kwh consumidos, salvo decisão diversa da Assembléia Geral.

Art.61º O Balanço Geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios ou receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de Dezembro de cada ano.

§1º A Contabilidade deverá elaborar mensalmente um balancete de verificação.

§2º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art.62º As despesas da COOPERCOCAL serão cobertas inicialmente com os saldos do Fundo de Reserva e, sendo esses insuficientes, será utilizada a seguinte forma:

- I** Rateio em partes iguais, das despesas gerais da sociedade, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos no Estatuto;
- II** Rateio em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, das sobras líquidas ou das perdas verificadas no balanço do exercício, excluídas a despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art.63º As perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas operacionais da COOPERCOCAL, serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art.64º As perdas de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo da Reserva Legal, porém, se a Reserva Legal for insuficiente para cobrir as perdas referidos neste artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da COOPERCOCAL.

Capítulo XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art.65º A COOPERCOCAL se dissolverá, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I** Tenha alterado sua forma jurídica;
- II** O número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III** Cancelado sua autorização de funcionamento;
- VI** Paralisado suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.

Art.66º Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a COOPERCOCAL promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as linhas, redes e/ou acessórios, são de propriedade da COOPERCOCAL, nos termos da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art.67º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

Art.68º A COOPERCOCAL poderá aderir ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, conforme determinar o Conselho de Administração em exercício.

Art.69º O contido no parágrafo 2º, do artigo 34º admite-se a partir da aprovação deste Estatuto, para o presente mandato.

Art.70º As disposições constantes deste Estatuto passarão a vigorar na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocal do Sul, 20 de dezembro de 2007

Italo Rafael Zaccaron
Presidente

Altair Rosalino Sandrini
Secretário